ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

resolução nº 61/99

SESSÃO DE 11/1/99

PROCESSO Nº 1/1832/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/388768

RECORRENTE: VALDO ALVES RODRIGUES

RECORRIDO: ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE ENTREGA DE GIDEC – O CONTRIBUINTE COMPROVOU A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO AO FISCO – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que a autuada deixou de entregar no prazo legal à coletoria de sua circunscrição a GIDEC relativa ao mês de agosto de 1994.

O julgador singular decide pela procedência da ação fiscal. Autuada recorre alegando que a GIDEC foi apresentada ao fisco em 15/9/94, anexando cópia do documento com o carimbo da Coletoria.

A Procuradoria Geral do Estado opina então pela improcedência da ação fiscal.

É o relatório

M.J.B.D.

VOTO

O objeto do lançamento tributário é a falta de cumprimento de obrigação acessória, ou seja, a autuada não teria apresentado ao órgão local do fisco a Guia Informativa de Documentos Emitidos e/ou Cancelados – GIDEC -.

Analisando-se as peças constitutivas do processo, conclui-se que a autuada apresentou referido documento ao fisco, comprovando tal fato com a cópia anexada as fls. 19 do processo, datado de 15/9/94.

Pelo exposto, voto para que se conheça do recurso voluntário interposto, dando-lhe provimento para modificar a decisão de procedência da ação fiscal prolatada pela instância singular, decidindo-me pela sua improcedência.

É o voto

M.J.B.D.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Valdo Alves Rodrigues e recorrido o Estado do Ceará,

Resolvem os membros da 2º Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, dar-lhe provimento para modificar a decisão de procedência prolatada pelo julgador singular, decidindo pela improcedência da ação fiscal.

Sala das Sessões da 2º Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 2012

Presidente

Dr. José Ribeiro Neto

Conselheiro Rélator

Dr. Moacir José Barreira Danziato

Fomos presentes:

José Maria Vieira Mota

Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque

Assessor Tributário

Wládia Maria Parente Aguiar

Maria Diva Santos Salomão

Alberto Cardoso Moreno Maia

José Amarilho B. de Figueiredo

José Paiva de Freitas